



TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, situado no Estado do Pará, integrando a Administração Direta e ostentando personalidade jurídica de direito público interno, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 11.903.351/0001-29 e estabelecido na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 80, Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP nº 68.537-000, representado neste ato por seu distinto gestor, Sr. Marcos Paulo Araújo Silveira, nomeado Secretário Municipal de Saúde conforme Portaria nº 036/2023 - GP, vem à presença desta instância administrativa respeitosamente comunicar a sua determinação de promover a instauração de um Processo Licitatório, adotando-se a modalidade Pregão associada ao Sistema de Registro de Preços. O propósito subjacente é a viabilização de contratações futuras e eventuais, respeitando-se o devido procedimento licitatório, cujas especificações serão posteriormente apresentadas. Tal proceder é integralmente lastreado pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estatui diretrizes para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, juntamente com as modificações que lhe foram subsequentemente acrescentadas.

1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de CIRURGIA GERAL, CIRURGIA REPARADORA e CIRURGIA PEDIÁTRICA para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Pará.

2. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os serviços alvo desta celebração contratual ostentam natureza de serviços comuns, haja vista que seus índices de desempenho e excelência se sujeitam a determinações objetivas fundadas em especificações consagradas pelo mercado.

Quanto à natureza dos serviços que constituem o objeto desta demanda, para fins de enquadramento, é mister elucidar sua inserção na categoria de serviços contínuos, conforme elucidada o ordenamento jurídico pátrio:

“Art. 6º Ad argumentandum, são considerados:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: aqueles que a Administração Pública contrata ou adquire com o propósito de atender às suas necessidades permanentes ou de longa duração, indispensáveis à continuidade da gestão administrativa.”



No que concerne à efetivação dos serviços inerentes ao objeto deste instrumento, a materialização dar-se-á por meio da celebração de um Contrato Administrativo, no qual serão minuciosamente delineadas as disposições, obrigações e responsabilidades recíprocas das partes contratantes, em estrita observância ao disposto no Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta da entidade licitante julgada vencedora.

A vigência da contratação perdurará pelo interregno de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo suscetível de prorrogação pelo período máximo de uma década, em consonância com os preceitos estabelecidos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cabe ressaltar que o contrato, enquanto instrumento jurídico, proporciona uma abordagem mais exaustiva acerca das disposições atinentes à temporalidade da contratação.

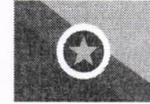
3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desde a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) em 1989, houve uma expressiva descentralização das Unidades de Saúde para os bairros periféricos. Esse movimento resultou em avanços na acessibilidade universal, equidade e integralidade dos serviços de Saúde à população. Nesse cenário, cabe à gestão municipal assegurar que os princípios fundamentais do SUS - universalidade, equidade e integralidade - sejam observados em sua área de abrangência. O desafio é garantir um fluxo regionalizado e hierarquizado de assistência à saúde.

O Plano Municipal de Saúde atual, validado pelo Conselho Municipal de Saúde, define metas, objetivos e estratégias visando uma atuação humanizada e efetiva. Considerando a população de 77.079 habitantes (segundo dados do IBGE de 2022) e as demandas identificadas e debatidas pelo Conselho Municipal de Saúde, é imprescindível a contratação de procedimentos de saúde. Essa medida objetiva estruturar a rede assistencial, considerando a crescente demanda populacional.

A aquisição desses procedimentos tem como foco a otimização e o fortalecimento da assistência à saúde. A intenção é melhorar a qualidade do atendimento, enfatizando a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a oferta de tratamentos alinhados às necessidades individuais.

Ao proporcionar acesso a procedimentos de saúde de qualidade, a gestão municipal reafirma seu compromisso com os pilares do SUS. O propósito maior é assegurar uma assistência à saúde integral e humanizada, satisfazendo as demandas da



população e caminhando em direção a um sistema de saúde mais equitativo e eficiente.

A contratação de serviços médicos especializados em cirurgia geral, cirurgia reparadora e cirurgia pediátrica representa uma medida de extrema importância e estratégia para o município de Canaã dos Carajás, refletindo um compromisso inegável com a saúde pública e o bem-estar da comunidade. Essa iniciativa visa atender às crescentes demandas por cirurgias, tanto em pacientes adultos como em crianças, abrangendo cirurgias eletivas, urgentes e emergenciais em ambas as áreas. Garantir a continuidade e a eficácia dos serviços cirúrgicos é essencial para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos.

A contratação de serviços médicos especializados também tem como objetivo assegurar a qualidade dos cuidados de saúde prestados em toda a Rede Municipal de Saúde. Isso envolve consultas, cirurgias eletivas e plantões médicos, refletindo um compromisso com a excelência no atendimento público. Dessa forma, estamos promovendo a saúde de forma integral e abrangente.

Além disso, é importante ressaltar que a solicitação do processo licitatório e contratualização está em total conformidade com a legislação vigente, incluindo a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Isso garante que a contratação dos serviços seja realizada de maneira transparente e responsável, seguindo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Essa ação atende ao interesse público, garantindo serviços essenciais e integrados que respondem diretamente às necessidades de saúde da população de Canaã dos Carajás, independentemente da faixa etária. Está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando o compromisso com a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, promovendo um atendimento inclusivo e abrangente.

Em resumo, a contratação dos serviços é uma medida primordial, alinhada com o interesse público e as normas e diretrizes que regem o sistema de saúde. É uma ação que reafirma os valores e princípios da administração pública, promovendo a saúde pública em Canaã dos Carajás e demonstrando a responsabilidade e o comprometimento com a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde, atendendo a todas as faixas etárias de forma abrangente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Não foram identificadas diversas soluções que atendam aos requisitos necessários para os serviços em questão. Considerando que a oferta destes serviços é única no mercado, optou-se por esta solução. O mercado de serviços não possui limitações e se mostra adequado às demandas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA HABILITAÇÃO DO CIRURGIÃO GERAL

- Graduação em Medicina.
- Inscrição regularizada no CRM do Pará.
- Residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Geral.
- RQE (Registro de Qualificação de Especialista) na respectiva especialidade.
- Registro atualizado no Conselho de Classe.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA HABILITAÇÃO DO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO

- Graduação em Medicina.
- Inscrição regularizada no CRM do Pará.
- Residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica.
- RQE (Registro de Qualificação de Especialista) na respectiva especialidade.
- Alternativamente, Cirurgião Geral com Curso de Especialização e experiência comprovada de atuação na área de cirurgia pediátrica de no mínimo 03 anos.
- Registro atualizado no Conselho de Classe.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA HABILITAÇÃO PARA CIRURGIA REPARADORA

- Graduação em Medicina.
- Inscrição regularizada no CRM do Pará.
- Residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Geral.
- Residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Plástica.
- RQE (Registro de Qualificação de Especialista) para ambas as especialidades.
- Registro atualizado no Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DE CIRURGIA GERAL/CIRURGIÃO PEDIÁTRICO/CIRURGIA REPARADORA:

- Prestar atendimento especializado integral em cirurgia geral, majoritariamente nos estabelecimentos da contratada e no SUS.
- Atender solicitações de consultas para pacientes internados, realizando visitas domiciliares se necessário.
- Diagnosticar e tratar enfermidades por intermédio de procedimentos cirúrgicos.



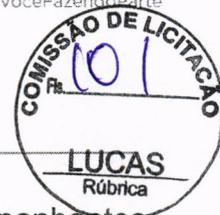
ESTADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Examinar pacientes utilizando equipamentos apropriados.
- Avaliar o estado de saúde de pacientes em aspectos físicos, psicológicos e sociais.
- Solicitar e avaliar resultados de exames complementares.
- Abordar problemas de saúde ambulatorial dentro de sua competência.
- Direcionar pacientes a outros especialistas quando indicado.
- Prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, incluindo situações de urgência e emergência.
- Estabelecer e orientar sobre planos médicos terapêuticos e preventivos.
- Prescrever medicamentos conforme condição física do paciente.
- Executar procedimentos eletivos.
- Focar na prevenção de doenças, complementando com atividades curativas e reabilitadoras.
- Integrar equipes multiprofissionais, seguindo orientações de outros profissionais da saúde.
- Manter registros detalhados sobre pacientes e atividades de vigilância epidemiológica.
- Participar ativamente de programas educativos e de treinamento.
- Manter-se atualizado por meio de educação profissional contínua.
- Propor e estabelecer normas e rotinas em sua área.
- Atuar em comissões, seja de natureza provisória ou permanente.
- Participar de juntas médicas municipais.
- Executar atividades que se correlacionem ou decorram de sua função principal.
- Realizar procedimentos de urgências e emergências, procedimentos cirúrgicos eletivos e os que necessitem de tratamento conservador.
- Realizar a visita médica aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos durante o período de internação no pós-operatório
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área;
- Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados na unidade hospitalar, realizar visita médica diária;
- Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas;
- Quando solicitar parecer de outra especialidade realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão;
- Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados;
- Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar;



ESTADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Fornece informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves;
- Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão;
- Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados;
- Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM;
- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade;
- Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CREMEPA, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM;
- Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação à Unidade Hospitalar;
- Respeitar a ética médica;
- Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

DISPONIBILIDADE DO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL/CIRURGIÃO PEDIÁTRICO/CIRURGIA REPARADORA:

- Atuar em regime de plantão, abrangendo 12 horas diurnas e 12 horas noturnas e/ou regime de sobreaviso de 12 horas.
- Atender prontamente a urgências e emergências, realizando procedimentos cirúrgicos eletivos e conservadores.
- Realizar visitas médicas a pacientes no pós-operatório.



- Assumir responsabilidade por procedimentos que indicou ou nos quais participou.
- Preservar o sigilo das informações relacionadas às suas funções.
- Emitir laudos e pareceres técnicos quando pertinente.
- Manter uma comunicação ética com familiares e acompanhantes de pacientes.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL/ CIRURGIA PEDIÁTRICA/CIRURGIA REPARADORA:

De acordo com as normas éticas existentes a respeito do tema coordenação clínica, são equivalentes e usadas para designar o médico cuja função é estabelecer ordens e métodos de trabalho, normas ou rotinas, diretrizes e organização do serviço. No desempenho dessa função, o médico está sujeito às normas éticas específicas sobre o assunto e às normas estabelecidas pelo Código de Ética Médica, Resolução CFM nº 1931/2009. Como atribuições gerais os coordenadores das clínicas terão entre outras atribuições:

- Coordenar, fazer cumprir e se responsabilizar pelas Escalas de Plantão;
- Participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais;
- Participar e dar condições de funcionamento das comissões;
- Supervisionar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM;
- Fazer cumprir metas contratuais;
- Acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários;
- Executar outras tarefas correlatas à área

PROCEDIMENTOS E NORMAS ADICIONAIS:

- É mandatório que todo profissional contratado para atendimento no SUS esteja cadastrado no CNES e forneça os documentos conforme o Termo de Referência.
- Profissionais designados ao atendimento receberão instruções do Centro Especializado em Diagnóstico Tratamento e Reabilitação e Hospital Municipal Daniel Gonçalves, enfatizando as "Boas Práticas" na assistência de saúde.
- Será concedido acesso ao sistema e-SUS para os profissionais de atendimento.
- A equipe do Centro Especializado em Diagnóstico Tratamento e Reabilitação comunicará as necessidades e agendamentos através de e-mail, assegurando a organização e a efetividade dos atendimentos.



- A documentação relativa aos serviços prestados deve ser apresentada mensalmente.
- Os atendimentos devem ser confirmados no sistema SISREG no dia da consulta, usando a chave de acesso fornecida ao paciente.
- Eventuais reagendamentos são de responsabilidade exclusiva da Empresa Prestadora, que deve comunicar os usuários com antecedência.
- A Empresa Prestadora deve permitir o monitoramento e fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer comissão designada para tal finalidade.
- A equipe do Hospital Municipal Daniel Gonçalves enviará mensalmente solicitação de escalas baseado na demanda apresentada. A empresa terceirizada deve encaminhar as escalas à direção clínica e técnica até a data definida pela direção.
- As escalas devem conter a logomarca da empresa, nome completo do profissional escalado e número do CRM. As escalas devem ser assinadas pelo diretor técnico da empresa e por todos os profissionais presentes na escala.
- Quando houver inclusão de novo profissional na escala, deverá ser encaminhado, junto com a mesma, as documentações do profissional (conforme exigido no edital) e ficha do SCNES preenchida. Caso seja constatado pela direção clínica que o profissional não está apto para assumir o plantão, será informado à empresa prestadora de serviço para que providencie imediata substituição do profissional.
- Cada empresa deverá realizar o controle das folhas de ponto de seus profissionais.
- As folhas de ponto deverão ser individuais e devem conter obrigatoriamente os seguintes itens: papel timbrado da empresa, item de prestação de serviço, local de trabalho, nome da empresa, nome do médico, mês de referência e assinatura do médico escalado. É fundamental que todos estes campos sejam preenchidos corretamente para precisão dos registros
- As escalas devem conter a logomarca da empresa, nome completo do profissional escalado e número do CRM. As escalas devem ser assinadas pelo diretor técnico da empresa e por todo

Os serviços consolidados em um lote devem ser executados por uma única empresa, considerando a especificidade e a necessidade de uma atuação integrada para assegurar a máxima qualidade no atendimento aos pacientes.

Estes envolvem uma especialidade médica de alta complexidade, englobando uma vasta série de procedimentos cirúrgicos e tratamentos os profissionais presentes na escala.

6. DA CONSOLIDAÇÃO DOS ITENS EM LOTES



ntos, que incluem diagnóstico, terapias e seguimentos pós-operatórios. Tais serviços demandam profunda especialização, além de recursos e infraestrutura adequados.

Ao consolidar os serviços em lotes sob a responsabilidade de uma única empresa, assegura-se uma gestão coordenada. Isso permite que os profissionais atuem de forma coesa, garantindo tratamentos de alta qualidade aos pacientes, uma vez que a colaboração entre especialistas é crucial para intervenções bem-sucedidas.

Adicionalmente, centralizar os serviços em uma única entidade otimiza recursos, minimizando redundâncias e gastos desnecessários, promovendo, assim, maior eficiência e redução de custos.

A continuidade do cuidado também é um fator primordial. Unificando os serviços sob uma empresa, a continuidade do tratamento e do PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS acompanhamento é assegurada, facilitando o acesso dos pacientes a consultas subsequentes e outros procedimentos durante o tratamento.

Portanto, a execução dos serviços por uma entidade única é vital para garantir a qualidade e eficácia no atendimento. A harmonização e complementaridade entre os serviços garantem uma abordagem holística, proporcionando melhores resultados e favorecendo a saúde e bem-estar dos cidadãos atendidos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto contratual não é permitida, em virtude da intrínseca natureza da atividade em apreço. Estamos diante de serviços médicos de natureza especializada, que demandam uma sofisticada competência, vasto conhecimento e profunda experiência no domínio específico. Tal especificidade requer que a responsabilidade e execução sejam estritamente administradas pela entidade contratante original, a fim de garantir a máxima qualidade, integridade e padrão superlativo destes serviços. A transferência desta responsabilidade para entidades terceirizadas poderia colocar em risco a excelência do atendimento, o que, sob quaisquer circunstâncias, é inadmissível, dada a primordial importância da saúde e bem-estar dos beneficiários.

8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É de suma importância que os serviços sejam consolidados e providos por uma única entidade, dada a intrincada e multifacetada natureza dos mesmos. Esta consolidação é essencial para assegurar a sinergia, a complementaridade e, por consequência, a excelência no cuidado dispensado aos pacientes.



Os serviços em questão pertencem a uma especialidade médica de alto calibre, englobando uma vasta gama de procedimentos cirúrgicos, tratamentos conservadores, diagnósticos, e assíduo acompanhamento pós-operatório. Tais serviços demandam não somente um notável grau de especialização e profundo conhecimento técnico, mas também a disponibilização de recursos de ponta e infraestrutura meticulosamente adequada.

Ao centralizar a prestação desses serviços sob o auspício de uma única entidade, fomentamos uma abordagem holística e bem coordenada. Tal configuração promove a atuação harmônica e integrada dos profissionais, capacitando-os a oferecer tratamentos de vanguarda aos pacientes. A constante interação e cooperação entre os especialistas não é apenas desejável, mas vital para garantir intervenções bem-sucedidas e proporcionar uma assistência de caráter global e completa aos beneficiários.

Outro ponto crucial é que a centralização dos serviços em uma única entidade promove uma gestão mais eficaz dos recursos. Esta gestão unificada elimina redundâncias e minimiza desperdícios, conduzindo a uma operação mais enxuta, uma substancial redução de custos, e um aproveitamento otimizado de todos os equipamentos e infraestruturas disponíveis.

No contexto de cuidados médicos, a continuidade é imperativa. Mantendo os serviços sob a alçada de uma única entidade, asseguramos uma sequencialidade impecável no tratamento e no acompanhamento dos pacientes. Isto, por sua vez, viabiliza um acesso descomplicado dos pacientes a consultas subsequentes, exames de controle, e quaisquer outras intervenções que se façam necessárias ao longo do ciclo de cuidados.

Em resumo, a congregação dos serviços sob uma única entidade é não apenas desejável, mas imperativa para garantir uma assistência médica de primeira linha. Esta configuração integrada e complementar permite uma abordagem mais holística e adaptada às necessidades individuais, garantindo melhores desfechos clínicos e reforçando o compromisso de promover saúde e bem-estar à população assistida pelo município.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da lavratura do contrato.



9.1. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E INFRAESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

A realização dos serviços mencionados no presente Termo de Referência seguirá rigorosamente os parâmetros detalhados a seguir, relacionados aos locais de execução e suas infraestruturas. Essas diretrizes estão estabelecidas sob a égide da RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. Esta resolução aborda as condições mínimas requeridas para o funcionamento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, com especial ênfase na infraestrutura, saneamento básico e garantia da qualidade no atendimento aos usuários.

Esses parâmetros visam garantir que a execução dos serviços ocorra em ambientes que cumpram com as normas estabelecidas, proporcionando condições adequadas para a prestação de assistência à saúde, prezando pela segurança, higiene e qualidade no atendimento aos pacientes. A seguir:

Os serviços relacionados aos seguintes Itens contratuais:

3	PLANTÃO CIRURGIA GERAL 12 HORAS
4	SOBREAVISO CIRURGIA GERAL 12 HORAS
5	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES EM CIRURGIA PEDIÁTRICA
6	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES DE BAIXA COMPLEXIDADE/ HERNIOPLASTIA UMBILICAL/ HERNIOPLASTIA INGUINAL- UNI OU BILATERAL/HERNIOPLASTIA CRURAL
7	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES DE MEDIA COMPLEXIDADE: COLECISTECTOMIA ABERTA/COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA/ FISTULECTOMIA- ANAL/ HEMORROIDECTOMIA
8	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES DE ALTA COMPLEXIDADE: FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)/ COLEDOCOTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA



ESTADO DO CARAJÁS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9	CIRURGIA REPARADORA: TRATAMENTO CIRURGICO P/ REPARACOES DE PERDA DE SUBSTANCIA DA MAO/TRATAMENTO CIRURGICO REPARADOR NAO ESTETICO DO NARIZ EM PACIENTE C/ DEFORMIDADE CRANIO-FACIAL/ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL/ DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS/EXCISÃO E ENXERTO DE PELE EM ONCOLOGIA/EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)
10	RESPONSABILIDADE TÉCNICA - SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL

Iniciarão sua execução nos estabelecimentos vinculados à Rede Hospitalar do Município. Atualmente, esses estabelecimentos incluem:

- Hospital Municipal Daniel Gonçalves
- Extensão do Hospital Municipal Daniel Gonçalves

Entretanto, é essencial ressaltar que a definição dos locais de prestação de serviços não se restringe aos estabelecimentos da CONTRATANTE mencionados anteriormente. Além disso, os serviços não estão estritamente limitados a ambientes hospitalares. Quando necessário, a CONTRATANTE tem a prerrogativa de reorganizar a oferta dos serviços descritos nos itens acima para que sejam realizados em qualquer estabelecimento vinculado à Rede Municipal de Saúde.

Essa flexibilidade na alocação dos serviços visa garantir que as necessidades dos pacientes sejam atendidas de maneira eficaz e que a qualidade da assistência à saúde seja mantida, independentemente do local de execução dos serviços.

Quanto aos serviços contratados referentes aos seguintes Itens contratuais:

1	CONSULTA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL: COM DIREITO A 1 (UMA) CONSULTA DE RETORNO EM ATÉ 30 DIAS.
2	CONSULTA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA: COM DIREITO A 1 (UMA) CONSULTA DE RETORNO EM ATÉ 30 DIAS.
11	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA / CALOSIDADE / LESOES VERRUGOSAS: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL



12	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES: PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO AMBULATORIAL
----	---

A execução destes serviços ocorrerá em locais designados, incluindo o Estabelecimento da CONTRATADA e os Estabelecimentos da CONTRATANTE. É essencial que ambos os locais atendam aos padrões e exigências estabelecidos, garantindo a prestação de assistência à saúde de alta qualidade aos pacientes.

Essa abordagem permite a oferta de serviços abrangentes e acessíveis, contribuindo para a saúde e o bem-estar da comunidade atendida.

9.2. ADESÃO ESTRITA ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO-RDC Nº 50/2002: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Estabelecimento da CONTRATADA está obrigado a cumprir estritamente as diretrizes estabelecidas na RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. Essas diretrizes abrangem as condições mínimas necessárias para o funcionamento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e, em particular, focam em aspectos cruciais relacionados à infraestrutura, saneamento básico e qualidade do atendimento aos usuários.

Dentro desse contexto, é fundamental ressaltar que o Estabelecimento da CONTRATADA deve se adequar integralmente às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, garantindo que suas instalações atendam às necessidades dos usuários portadores de necessidades especiais. Isso inclui a ampliação do acesso a diferentes perfis de usuários que necessitem de cuidados especiais, com ênfase na facilitação da circulação e permanência desses usuários nas dependências do estabelecimento.

Além disso, a CONTRATADA deve aderir aos requisitos que visam proporcionar conforto e bem-estar aos usuários ao longo de todo o período de permanência em suas instalações. Isso engloba desde a acessibilidade física até a qualidade dos serviços prestados, de forma a assegurar um ambiente acolhedor e adequado às necessidades específicas de cada usuário, promovendo, assim, a excelência na assistência à saúde.

Portanto, a CONTRATADA está sujeita a um compromisso inabalável de atender não apenas às normas regulamentares, mas também de garantir que o seu Estabelecimento proporcione um ambiente inclusivo, seguro e de qualidade para todos os usuários, incluindo aqueles que necessitam de cuidados especiais, cumprindo, assim, com os mais elevados padrões de atendimento em saúde.



9.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume um conjunto de responsabilidades fundamentais relacionadas à execução dos serviços, com foco na garantia da qualidade e eficiência do atendimento médico. A seguir, detalhamos as principais obrigações da CONTRATADA:

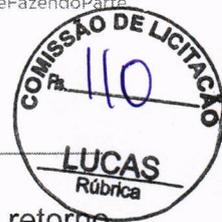
Adequação e Preenchimento de Requisições Médicas: A CONTRATADA é responsável por assegurar o correto preenchimento das Requisições Médicas, documentos essenciais para o diagnóstico e tratamento dos pacientes. Essas requisições devem conter informações como nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica/hipótese diagnóstica, carimbo e assinatura do profissional que realizou o atendimento, bem como o Estabelecimento de Saúde onde o serviço foi prestado.

Orientação aos Profissionais e Conformidade com Diretrizes: A CONTRATADA deve orientar seus profissionais quanto ao preenchimento adequado das requisições médicas e garantir a conformidade com as diretrizes estabelecidas no Protocolo Municipal de Acesso aos Serviços de Saúde do Município, bem como com os Fluxos de Atendimento vigentes e quaisquer atualizações subsequentes definidas pela CONTRATANTE.

Fornecimento de Informações Essenciais aos Pacientes: A CONTRATADA é responsável por fornecer informações cruciais aos pacientes, necessárias para o agendamento de procedimentos durante o atendimento. Isso inclui orientações sobre o processo de agendamento, garantindo que os pacientes compreendam as etapas necessárias para a realização dos procedimentos.

Cumprimento do Procedimento de Atendimento Agendado: A CONTRATADA deve seguir rigorosamente o procedimento de atendimento agendado, prestando serviços apenas aos pacientes que possuem agendamento prévio e apresentam a Ficha de Autorização de Procedimentos. Esse documento é emitido por meio do Sistema de Regulação (SISREG) e atesta a validade oficial do agendamento, incluindo a data e o local do serviço.

Agendamento de Consultas de Retorno Médico: A CONTRATADA deve agendar consultas de retorno médico com especialistas em Ortopedia e Traumatologia sem custos adicionais para os pacientes e a CONTRATANTE. É crucial que esses agendamentos sejam realizados de forma apropriada, considerando as necessidades individuais de tratamento de cada paciente.



Cumprimento de Prazos para Consultas de Retorno: As consultas de retorno devem ser realizadas no prazo m ximo de 30 dias a partir da data da consulta inicial. A CONTRATADA deve assegurar que os agendamentos sejam feitos de maneira eficiente, garantindo que os pacientes recebam a aten o necess ria dentro do per odo estipulado.

A execu o dessas obriga es pela CONTRATADA   essencial para assegurar a qualidade e efic cia dos servi os de assist ncia   sa de, contribuindo para uma experi ncia satisfat ria dos pacientes e o cumprimento dos padr es estabelecidos. A aten o a esses detalhes   fundamental para garantir o correto fluxo de atendimento e a satisfa o geral dos envolvidos no processo de sa de.

Profissionais Qualificados: A CONTRATADA est  sob a obriga o de garantir que sua equipe seja constitu da por profissionais de elevada compet ncia e qualifica o, estritamente em conformidade com os requisitos m nimos estipulados para a execu o dos servi os objeto do contrato.   imperativo que a CONTRATADA assegure que todos os seus colaboradores possuam a forma o e as habilidades necess rias para proporcionar servi os de assist ncia   sa de de excel ncia.

Padr es de Atendimento: A CONTRATADA est  estritamente vinculada   obriga o de observar com rigor absoluto os protocolos cl nicos assistenciais que foram previamente aprovados pelo Munic pio de Cana  dos Caraj s no contexto do atendimento ao p blico. Al m desse compromisso,   imperativo que a CONTRATADA esteja plenamente comprometida em aderir  s diretrizes estabelecidas no Protocolo Municipal de Acesso aos Servi os de Sa de do Munic pio e aos Fluxos de Atendimento atualmente em vigor.

  de ressaltar que, para assegurar a adequa o cont nua  s melhores pr ticas e diretrizes em sa de p blica, a CONTRATADA deve estar preparada para estar em estrita conformidade com quaisquer atualiza es posteriores que possam ser impostas pela CONTRATANTE. Essas atualiza es ser o baseadas em evid ncias cient ficas relevantes para a  rea da sa de, bem como em conformidade com as regulamenta es e orienta es emitidas pelo Minist rio da Sa de e pela Secretaria Estadual de Sa de, a fim de garantir a presta o de servi os de sa de de alta qualidade e seguros   comunidade atendida.

Treinamento e Ambienta o: Como requisito mandat rio e de cumprimento inalien vel,   imprescind vel que a CONTRATADA assegure que todos os profissionais envolvidos nos servi os de sa de passem obrigatoriamente por um Programa de Ambienta o no Hospital Municipal Daniel Gon alves e no Centro Diagn stico de Especialidades. Este programa deve ser encarado como um passo fundamental para que esses profissionais se familiarizem de forma completa com as



normas internas da unidade e adquiram um entendimento sólido das relativas ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.

Além disso, é absolutamente crucial que a CONTRATADA garanta que sua equipe participe regularmente de treinamentos contínuos. Estes treinamentos, abrangendo tanto os aspectos teóricos quanto os práticos, devem ser adaptados às necessidades identificadas, constituindo um imperativo para garantir a excelência na prestação de serviços de saúde. O pleno atendimento a essas exigências é condição essencial para assegurar a qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos.

Responsabilidade por Danos: É fundamental que a CONTRATADA assegure que todos os profissionais que atuam sob sua responsabilidade estejam plenamente conscientes de sua responsabilidade ética e legal no cuidado com os pacientes. Qualquer negligência, imperícia ou imprudência que resulte em danos aos pacientes deve ser rigorosamente evitada. A CONTRATADA deve assumir total responsabilidade por eventuais danos causados aos pacientes decorrentes de condutas inadequadas de seus profissionais.

Ética e Pesquisas em Seres Humanos: É terminantemente vedado o emprego de pacientes para fins de experimentação ou pesquisa sem a rigorosa observância das regulamentações concernentes à pesquisa em seres humanos. Qualquer investigação que abranja pacientes deve ser conduzida exclusivamente após a obtenção da autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Ética em Pesquisa, com subsequente registro no âmbito do Ministério da Saúde. A integridade e os direitos dos pacientes devem ser preservados de maneira integral, independentemente do contexto de pesquisa, assegurando que todos os procedimentos estejam estritamente alinhados com os preceitos éticos e normativas legais aplicáveis.

Plantão 24 Horas: Nossa organização está comprometida em fornecer serviços de saúde de alta qualidade de forma ininterrupta. Para alcançar esse objetivo, mantemos um quadro de profissionais em regime de plantão contínuo, abrangendo 12 horas diárias, inclusive em finais de semana e feriados. Isso garante que os pacientes tenham acesso ao atendimento necessário a qualquer momento do dia ou da noite, assegurando a continuidade dos cuidados de saúde.

Regime de Sobreaviso: Além do plantão regular, operamos sob o regime de sobreaviso, no qual nossos profissionais estão permanentemente disponíveis para atender prontamente a chamados de emergência. Mesmo quando estão fora da unidade de trabalho, eles se comprometem a comparecer ao serviço em um tempo máximo de 20 minutos após o acionamento. Esse nível de prontidão demonstra



nosso compromisso em garantir que situações críticas sejam tratadas com a máxima eficiência e celeridade, proporcionando segurança e tranquilidade aos pacientes e à comunidade atendida.

Prioridade Legal: É imperativo que a CONTRATADA cumpra rigorosamente todas as leis e regulamentos que garantem prioridade no atendimento a determinados grupos de pacientes, como idosos, gestantes, pessoas com deficiência, entre outros. Essas prioridades são estabelecidas para assegurar que grupos vulneráveis tenham acesso aos serviços de saúde de forma adequada e oportuna, de acordo com suas necessidades específicas.

Classificação de Risco: No entanto, é fundamental que a CONTRATADA também observe e respeite a classificação de risco dos pacientes, conforme os protocolos estabelecidos para a triagem e atendimento. A classificação de risco se baseia na gravidade do estado de saúde do paciente e na urgência de atendimento, garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficaz para priorizar aqueles que apresentam condições mais críticas.

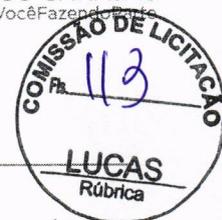
É importante destacar que a prioridade legal não deve comprometer a classificação de risco. Isso significa que, embora determinados grupos tenham direito ao atendimento prioritário, a gravidade da situação de saúde de cada paciente deve ser avaliada e tratada de acordo com sua urgência clínica. Dessa forma, a CONTRATADA assegura que todos os pacientes recebam o atendimento adequado, respeitando tanto as prioridades legais quanto a classificação de risco. Essa abordagem garante a equidade no acesso aos serviços de saúde e a eficácia no uso dos recursos disponíveis.

9.4. DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1. RELATÓRIOS DE PRODUÇÕES

O Relatório de Produção desempenha um papel fundamental como instrumento de medição e acompanhamento dos serviços prestados ao longo de um intervalo de tempo específico. Esse documento descreve e quantifica detalhadamente as atividades realizadas, permitindo uma análise minuciosa da produtividade e do desempenho de uma organização, equipe ou profissional.

Ao aprofundar esse conceito, é importante destacar que o Relatório de Produção não se limita apenas a quantificar a quantidade de serviços realizados, mas também proporciona insights valiosos sobre a qualidade, eficiência e eficácia desses serviços. Ele pode incluir informações como datas de execução, tipos de serviços



prestados, recursos utilizados, custos associados, resultados alcançados, tempo gasto e muito mais.

Além disso, o Relatório de Produção desempenha um papel crucial na tomada de decisões estratégicas. Ao analisar os dados contidos nesse relatório, as organizações podem identificar áreas de melhoria, otimizar recursos, definir metas e estratégias futuras e ajustar suas operações de acordo com as necessidades e demandas do momento.

Outro aspecto relevante é que o Relatório de Produção pode ser uma ferramenta valiosa para a prestação de contas, tanto internamente quanto para partes interessadas externas. Ele fornece uma base objetiva para avaliar o desempenho e demonstrar o cumprimento de metas e obrigações contratuais.

Além disso, no contexto da administração de serviços de saúde, é comum a utilização de dois tipos específicos de Relatórios de Produção, cada um direcionado a uma área de atendimento:

- RELATÓRIO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL
- ESCALAS MÉDICAS E DE PROCEDIMENTOS
- RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS

Em resumo, os Relatórios de Produção desempenham um papel estratégico na administração de serviços de saúde, fornecendo dados fundamentais para a avaliação, otimização e planejamento das operações. Eles contribuem não apenas para a medição quantitativa, mas também para a análise qualitativa do desempenho e da eficácia dos serviços prestados. Dessa forma, auxiliam na tomada de decisões informadas e na prestação de contas, garantindo uma gestão eficiente e transparente na área da saúde.

9.4.1.1. RELATÓRIO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL

O Relatório de Produção Ambulatorial é um documento de suma importância que requer uma abordagem meticulosa e estruturada em sua elaboração e apresentação. Para garantir a eficácia e a conformidade com os requisitos estabelecidos, é essencial seguir as seguintes diretrizes fundamentais:

Além disso, é essencial que os Relatórios de Produção Ambulatorial incluam informações detalhadas, tais como:



- **Nomes dos Pacientes:** Deve conter os nomes completos de todos os pacientes atendidos durante o período em questão. Isso permite uma identificação precisa dos beneficiários dos serviços.
- **Descrição dos Serviços Prestados:** Deve incluir uma descrição minuciosa dos serviços oferecidos, detalhando os procedimentos realizados de forma clara e específica.
- **Valores Unitários:** Deve apresentar os valores unitários associados a cada tipo de serviço mencionado, permitindo a compreensão do custo individual de cada serviço prestado.
- **Valor Total dos Serviços Prestados:** Este campo deve mostrar o montante total resultante da soma de todas as quantidades de serviços prestados multiplicadas pelos seus valores unitários correspondentes. É um valor fundamental para avaliar o volume total de serviços fornecidos e os recursos financeiros envolvidos.
- **Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefones da Contratada:** Deve conter as informações completas da CONTRATADA, incluindo a razão social da organização, o número de registro CNPJ, endereço físico e números de telefone para contato. Esses detalhes são essenciais para identificar e contatar a empresa responsável pelos serviços.
- **Formato e Assinatura Digital:** O Relatório de Produção Ambulatorial deve ser gerado em papel timbrado, assegurando uma identificação clara de sua procedência. Ademais, é mandatório que o relatório seja devidamente assinado digitalmente pelo Representante Legal da CONTRATADA. Essa assinatura digital é crítica para atestar a autenticidade e a veracidade do relatório.
- **Frequência e Prazos:** A CONTRATADA é responsável por registrar e apresentar os Relatórios de Produção Ambulatorial de forma regular, seguindo uma frequência mensal ou conforme a periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE. Essa prática é fundamental para garantir a eficácia e a transparência na gestão dos serviços prestados, bem como para assegurar o cumprimento dos compromissos contratuais. Além disso, é imperativo que os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE sejam estritamente respeitados. Isso implica que a apresentação dos relatórios deve ocorrer dentro do intervalo de tempo determinado para o processamento das produções.

Cumprir estritamente essas diretrizes assegura a produção de Relatórios de Produção Ambulatorial completos, precisos e entregues no prazo, contribuindo para uma gestão transparente e eficaz dos serviços ambulatoriais prestados. Essa abordagem reforça a confiança entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, promovendo uma parceria sólida e de sucesso.

9.4.1.2. EXIGÊNCIAS À CONTRATADA PARA GESTÃO DE ESCALAS MÉDICAS E DE PROCEDIMENTOS



A CONTRATANTE estabelece rigorosas exigências à CONTRATADA para a eficiente gestão de escalas médicas e de procedimentos, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços de assistência à saúde. Estas exigências fundamentais visam assegurar que ambas as partes trabalhem em conjunto de forma eficaz para atender às demandas dos pacientes e cumprir com os regulamentos e protocolos aplicáveis:

Atendimento às Solicitações da CONTRATANTE: A CONTRATADA deve estar prontamente disponível para atender e implementar as solicitações de escalas médicas e de procedimentos enviadas periodicamente pela CONTRATANTE. Isso inclui a alocação de recursos humanos e materiais necessários para o cumprimento das escalas de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Comunicação Precisa e Oportuna: A CONTRATADA deve manter uma comunicação precisa e oportuna com a CONTRATANTE em todas as fases da gestão de escalas. Qualquer alteração, atraso ou problema relacionado à execução das escalas deve ser prontamente comunicado à CONTRATANTE para que medidas corretivas possam ser tomadas de forma eficiente.

Qualificação Profissional: Todos os profissionais de saúde fornecidos pela CONTRATADA para atender às escalas médicas e de procedimentos devem ser altamente qualificados e devidamente licenciados. A CONTRATADA é responsável por garantir que sua equipe possua a formação e a competência necessárias para prestar assistência de alta qualidade.

Cumprimento de Prazos: A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização das escalas médicas e de procedimentos. Isso inclui a chegada pontual dos profissionais de saúde aos locais designados e a execução dos procedimentos dentro dos horários previamente acordados. A CONTRATANTE estabelecerá o prazo de entrega das escalas. O prazo de entrega das escalas poderá ser flexível e adaptado de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

Cumprimento de Regulamentos e Protocolos: A CONTRATADA deve assegurar que todas as escalas médicas e de procedimentos sejam realizadas em estrita conformidade com os regulamentos governamentais e os protocolos clínicos aplicáveis. Qualquer desvio dessas diretrizes é inaceitável.

Colaboração Estreita: A CONTRATADA deve colaborar estreitamente com a CONTRATANTE, participando ativamente de reuniões de planejamento e discussões



relacionadas à gestão de escalas. Essa colaboração é essencial para garantir que as necessidades dos pacientes sejam atendidas de forma eficaz.

Flexibilidade e Agilidade: A CONTRATADA deve demonstrar flexibilidade e agilidade na adaptação às escalas estabelecidas pela CONTRATANTE, considerando tanto as instalações da CONTRATANTE quanto as da CONTRATADA. Isso inclui a capacidade de responder a possíveis alterações nas escalas de forma eficiente, garantindo que as necessidades dos pacientes sejam sempre atendidas, mesmo diante de situações imprevistas.

O cumprimento rigoroso dessas exigências garantirá uma gestão eficiente das escalas médicas e de procedimentos, promovendo a entrega de cuidados de saúde de alta qualidade, a satisfação dos pacientes e o atendimento das regulamentações governamentais.

9.4.1.3. MODELO DAS ESCALAS MÉDICAS E DE PROCEDIMENTOS

Padrão do Documento de Escalas Médicas e de Procedimentos: O documento de escalas médicas e de procedimentos deve seguir um padrão específico e abranger informações essenciais para garantir uma execução adequada e transparente dos serviços contratados. Este modelo de documento deve incluir:

- **Papel Timbrado com Logomarca da Empresa:** O papel timbrado deve conter a identificação visual da empresa, incluindo seu logotipo.
- **Razão Social da Empresa conforme Contrato:** Deve ser especificada a razão social da empresa de acordo com o contrato estabelecido.
- **Nome Fantasia da Empresa de acordo com o Contrato:** O nome fantasia da empresa, se houver, deve ser mencionado de acordo com o contrato.
- **CNPJ da Empresa de acordo com o Contrato:** O número do CNPJ da empresa deve ser o mesmo registrado no contrato.
- **Endereço da Empresa de acordo com o Contrato:** O endereço da empresa deve corresponder ao endereço registrado no contrato.
- **Relação de Profissionais Escalados:** Neste ponto, é necessário listar todos os profissionais de saúde que foram escalados para os serviços, fornecendo as seguintes informações para cada um:
 - Nome Completo do Profissional: O nome completo de cada profissional de saúde escalado.
 - Número do CRM de cada Profissional: O número do Conselho Regional de Medicina (CRM) de cada médico ou profissional médico relacionado na escala.
- **Assinatura do Diretor Técnico (RT) da Empresa:** O documento deve ser assinado pelo Diretor Técnico (RT) da empresa, que é responsável pela gestão técnica dos serviços médicos.



- **Assinatura de Todos os Profissionais Escalados:** Além da assinatura do Diretor Técnico, o documento deve ser assinado por todos os profissionais de saúde escalados. Essas assinaturas atestam o compromisso e a aceitação das escalas por parte dos profissionais.

Isso é fundamental para garantir a conformidade com os regulamentos e a transparência na prestação de serviços de saúde. Além disso, recomenda-se manter cópias arquivadas desses documentos para fins de registro e auditoria.

Na eventualidade de necessidade de inclusão ou alteração de qualquer profissional na escala, é de extrema importância que sejam anexadas, juntamente com a requisição correspondente, as documentações essenciais para a devida comprovação da habilitação do respectivo profissional. Importante frisar que os requisitos documentais pertinentes a este procedimento encontram-se minuciosamente descritos no tópico 5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

No caso de constatação, por parte da CONTRATANTE, de que o(s) profissional(is) em questão não está(ão) apto(s) para a execução do serviço, com base na análise documental realizada, a empresa prestadora de serviços será imediatamente notificada, com o objetivo de que se proceda à substituição do(s) profissional(is) de forma pronta e eficaz.

Adicionalmente, a CONTRATADA deve providenciar o devido preenchimento da ficha de cadastro do(s) profissional(is) no sistema CNES, sempre que se fizer necessária a inclusão ou alteração. Cabe a cada empresa a responsabilidade pelo controle das folhas de ponto de seus profissionais.

As folhas de ponto devem ser elaboradas de maneira individualizada e, de modo obrigatório, devem conter os seguintes elementos: papel timbrado da empresa, identificação do serviço prestado, local de exercício das atividades, nome da empresa contratante, nome do médico escalado, mês de referência e a assinatura do médico devidamente escalado. É de suma importância que todos esses campos sejam preenchidos de forma precisa, a fim de garantir a exatidão dos registros.

9.4.1.4. RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS

A gestão de procedimentos eletivos requer um sistema organizado e eficaz para garantir a execução precisa e oportuna dos procedimentos cirúrgicos. A seguir, descrevemos como a relação entre a contratante e a contratada se dará.

ENVIO DAS INFORMAÇÕES



A contratante será responsável por fornecer periodicamente à contratada as informações necessárias para programar e executar os procedimentos eletivos. Essas informações incluirão:

Procedimentos Eletivos: Uma lista detalhada dos procedimentos a serem realizados, com descrições claras e específicas de cada um, em conformidade com as descrições da Planilha Descritiva do Termo de Referência.

Datas dos Procedimentos: As datas programadas para a realização de cada procedimento eletivo. Essas datas devem ser fornecidas com antecedência suficiente para permitir a devida preparação.

Nome dos Pacientes: Os nomes completos dos pacientes agendados para os procedimentos. A privacidade e a confidencialidade dos pacientes devem ser rigorosamente mantidas.

Nome dos Médicos Executantes: Os nomes dos médicos responsáveis pela execução dos procedimentos eletivos. Isso incluirá informações sobre suas especialidades médicas.

PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO

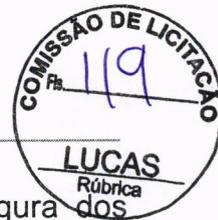
Após o recebimento das informações acima, a CONTRATANTE deverá iniciar o processo de programação e coordenação dos procedimentos eletivos. Isso envolverá:

Alocação de Recursos: Assegurar que os recursos necessários, como salas de cirurgia, equipamentos médicos e equipe de apoio, estejam disponíveis para cada procedimento programado.

Agendamento Médico: Coordenar com a CONTRATADA para garantir que médicos executantes estejam disponíveis nas datas agendadas e atribuídos aos pacientes corretos de acordo com suas especialidades.

Comunicação com Pacientes: Garantir que os pacientes estejam cientes das datas e horários de seus procedimentos, bem como de quaisquer preparativos necessários.

EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS



No dia agendado, a contratada deve garantir a execução suave e segura dos procedimentos eletivos, seguindo as melhores práticas médicas e os padrões de segurança. Qualquer imprevisto deve ser tratado com agilidade e eficiência.

Relatórios e Avaliação: Após a conclusão de cada procedimento eletivo, a CONTRATADA deve fornecer relatórios detalhados à CONTRATANTE, incluindo informações sobre a execução, qualquer complicação ocorrida e o status pós-operatório dos pacientes. Isso permite uma avaliação contínua da qualidade do serviço.

Conclusão: A relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é fundamental para a realização bem-sucedida de procedimentos eletivos. A comunicação clara, a programação eficaz e a coordenação cuidadosa são elementos-chave desse processo, garantindo que os pacientes recebam o tratamento adequado no momento certo, com a contribuição essencial dos médicos especialistas.

Essa estrutura organizada é fundamental para a eficiência e segurança dos procedimentos eletivos, beneficiando tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde envolvidos.

Certamente, é importante destacar que as informações registradas por meio dos relatórios emitidos pela CONTRATADA sobre a execução dos procedimentos eletivos desempenham um papel fundamental no processo de gestão e medição da produção. Esses dados serão utilizados para a emissão do instrumento de medição denominado "Relatório de Produção de Procedimentos Eletivos".

O "Relatório de Produção de Procedimentos Eletivos" é um documento essencial que oferece uma visão detalhada e precisa da atividade cirúrgica realizada, incluindo informações críticas como:

- **Número de Procedimentos Realizados:** O total de procedimentos eletivos executados durante o período especificado.
- **Descrição dos Procedimentos:** Uma lista detalhada dos procedimentos realizados, alinhados com as informações fornecidas anteriormente pela CONTRATANTE.
- **Datas de Execução:** As datas em que cada procedimento foi realizado, garantindo o rastreamento da programação.
- **Nomes dos Pacientes:** Os nomes completos dos pacientes submetidos aos procedimentos, mantendo a confidencialidade.
- **Médicos Executantes:** Os nomes dos médicos que realizaram os procedimentos, juntamente com suas especialidades.



A emissão regular e precisa do "Relatório de Produção de Procedimentos Eletivos" permite à instituição contratante uma análise crítica e baseada em dados de seu desempenho na gestão de procedimentos eletivos. Isso ajuda na tomada de decisões informadas para melhorias contínuas nos processos e na qualidade do atendimento prestado aos pacientes.

Além disso, o uso desses relatórios contribui para a transparência e responsabilidade na relação entre a contratante e a contratada, garantindo que ambas as partes estejam alinhadas com os objetivos de fornecer cuidados médicos eficazes e seguros aos pacientes.

9.5. DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE

No âmbito dos serviços prestados por nossa instituição, é imprescindível compreender a relevância dos sistemas de informações em saúde, que desempenham um papel crucial tanto no ambiente hospitalar quanto no ambulatório. Nossa organização utiliza os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SIH) fornecidos pelo Ministério da Saúde para processar a produção de serviços de saúde. Estes sistemas são a espinha dorsal de nossa operação e desempenham um papel fundamental na coleta, registro e processamento de informações essenciais.

É importante ressaltar que, além das Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) e outras fichas como a APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade), a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir o preenchimento de outros formulários que sejam necessários para a alimentação dos sistemas de processamento de dados. Um exemplo desses sistemas adicionais são o E-SUS PEC e o SISREG, que são utilizados para atendimentos e confirmação de atendimentos em alguns estabelecimentos, sejam eles da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

O E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) e o SISREG (Sistema de Regulação) são sistemas que desempenham um papel fundamental na gestão eficaz de atendimentos de saúde. O E-SUS PEC é usado para o registro eletrônico de informações do paciente e o acompanhamento de seu histórico de saúde. Por outro lado, o SISREG é utilizado para a regulação de procedimentos e a confirmação de atendimentos através da chave da Ficha de Solicitação de Procedimentos emitida pelo SISREG.

A CONTRATADA deve estar ciente de que a utilização desses sistemas adicionais é parte integrante da colaboração entre ambas as partes, e o preenchimento preciso e



completo das informações é essencial para garantir a qualidade e a eficácia dos atendimentos de saúde.

Além disso, é importante ressaltar que a CONTRATANTE pode solicitar o preenchimento desses sistemas adicionais quando necessário para atender aos padrões de qualidade e protocolos estabelecidos. Esses sistemas adicionais também devem ser preenchidos de forma precisa e completa pela CONTRATADA.

Em conclusão, a colaboração eficaz entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA na alimentação e manutenção dos sistemas de informações em saúde, incluindo o E-SUS PEC e o SISREG, é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das regulamentações governamentais e protocolos de saúde. O compromisso com a integridade e precisão dos registros é essencial para o sucesso da parceria e para o atendimento eficaz aos pacientes.

9.6. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO CNES NAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) desempenha um papel fundamental na organização e gestão das redes municipais de saúde em todo o Brasil. Sua importância e obrigatoriedade residem em várias razões cruciais:

Registro e Identificação: O CNES serve como um registro centralizado de todas as unidades de saúde, serviços e estabelecimentos de saúde em um determinado município ou região. Isso inclui hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, entre outros. Através desse registro, cada estabelecimento é identificado de forma única, o que é essencial para uma gestão eficiente e precisa.

Planejamento e Alocação de Recursos: O CNES fornece informações detalhadas sobre a capacidade e os serviços oferecidos por cada unidade de saúde. Isso permite que os gestores de saúde planejem a alocação de recursos, como pessoal, equipamentos e suprimentos, de acordo com as necessidades da população atendida.

Monitoramento e Avaliação: O sistema permite o acompanhamento e avaliação contínuos do desempenho das unidades de saúde. Isso é crucial para avaliar a qualidade dos serviços prestados, a eficácia das políticas de saúde e identificar áreas que requerem melhorias.

Gestão da Força de Trabalho: O CNES inclui informações sobre profissionais de saúde que trabalham em cada estabelecimento. Isso ajuda na gestão da força de



trabalho, permitindo que as autoridades de saúde identifiquem lacunas na equipe e tomem medidas para preenchê-las.

Repasses de Recursos: Para que os municípios recebam recursos federais para a saúde, é fundamental que todos os estabelecimentos estejam devidamente cadastrados no CNES. Isso é necessário para comprovar a existência e a operação das unidades de saúde, garantindo assim a transferência de recursos financeiros.

Integração de Dados: O CNES facilita a integração de dados entre diferentes sistemas de informação em saúde, como o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH). Isso permite uma visão completa e abrangente da saúde da população.

Transparência e Prestação de Contas: O registro no CNES promove a transparência na gestão da saúde pública. A disponibilidade dessas informações ajuda a garantir a prestação de contas das autoridades de saúde perante a população e os órgãos de controle.

Portanto, a obrigatoriedade do uso do CNES nas redes municipais de saúde é crucial para garantir uma gestão eficiente, transparente e orientada por dados. É uma ferramenta essencial para o planejamento, monitoramento e melhoria contínua dos serviços de saúde, contribuindo para a oferta de assistência de qualidade à população.

9.7. DA OBRIGATORIEDADE DA HABILITAÇÃO DOS EAS SOB GESTÃO MUNICIPAL DA CONTRATANTE NO CNES

Em primeiro lugar, é importante salientar que, como etapa preliminar à regularização dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) no que diz respeito ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), é crucial destacar que a CONTRATADA tem a responsabilidade de manter seu estabelecimento no âmbito do Município da CONTRATANTE, ou seja, no Município de Canaã dos Carajás - PA.

Além disso, é imperativo que o estabelecimento esteja devidamente habilitado para a execução dos serviços contratados. Isso implica estrita conformidade com todas as diretrizes, protocolos e normas estabelecidas pelas autoridades reguladoras e pelos órgãos fiscalizadores competentes, conforme exigido por lei.

É de suma importância ressaltar que cabe ao município a responsabilidade de assegurar que todos os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde em funcionamento na região estejam devidamente registrados no sistema de informação do Ministério



da Saúde, conhecido como Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

É crucial destacar que, para que as informações referentes às atividades desses estabelecimentos sejam devidamente processadas, é obrigatório que eles estejam habilitados como Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS) sob gestão municipal no contexto do CNES. Este sistema não permite o processamento de informações relacionadas aos serviços prestados por estabelecimentos que estejam sob a gestão municipal de outros municípios.

Essas medidas são essenciais para garantir a integridade do registro e a precisão das informações no CNES, bem como para cumprir com as regulamentações e requisitos legais relacionados à prestação de serviços de saúde no Município de Canaã dos Carajás.

A empresa contratada tem a obrigação de garantir o correto cadastramento de todos os seus profissionais designados para a prestação dos serviços. Isso inclui a habilitação desses profissionais no sistema de informação mencionado, conhecido como Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Além disso, a empresa também é responsável por manter atualizadas todas as informações necessárias para garantir a regularidade desses profissionais no sistema CNES. Isso se aplica tanto quando houver substituição quanto quando houver inclusão de novos profissionais na equipe contratada.

Por fim insta destacar que o CNPJ constante do CONTRATO da Empresa declarada vencedora do certame deverá ser o mesmo CNPJ utilizado para efetivação do cadastro da CONTRATADA no CNES do município, podendo se não apresentado do CNPJ conforme retromencionado e havendo resistência da CONTRATADA, incidir na Rescisão Contratual, e uma vez rescindido, tornando possível a CONTRATADA da aplicação das penalidades preconizadas em lei.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Informamos que, como parte do processo de contratação, a CONTRATANTE realizará uma Vistoria Técnica para verificar se a empresa vencedora atende às diretrizes estabelecidas para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, conforme a RESOLUÇÃO-RDC Nº 50/2002 do Ministério da Saúde. Esta vistoria será conduzida por uma Equipe Técnica Multiprofissional. Se a empresa não estiver em conformidade com os critérios, poderá ser desclassificada antes da homologação dos resultados.



ESTADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O contrato deve ser diligentemente executado pelas partes envolvidas, ^{respeitando} integralmente as cláusulas acordadas e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021. Cada parte será responsável pelas implicações resultantes da não execução, seja esta total ou parcial.

No evento de obstrução, determinação de cessação ou interrupção do contrato, o cronograma de execução será estendido pelo período correspondente, registrando-se tais circunstâncias através de anotação pertinente.

As interações entre a entidade ou órgão e a empresa contratada devem ser formalizadas por escrito, principalmente quando o ato demandar tal formalidade. É admissível o uso de comunicação eletrônica para tal propósito.

A entidade ou órgão detém a prerrogativa de solicitar a presença de um representante da empresa contratada, visando a implementação imediata de medidas cabíveis.

Subsequentemente à formalização do contrato ou documento análogo, a entidade ou órgão pode convocar o representante da empresa para uma reunião inaugural. O propósito deste encontro será apresentar o plano de supervisão, elucidando sobre as responsabilidades contratuais, os mecanismos de monitoramento, as estratégias de implementação, o plano adicional da empresa contratada (se aplicável), a metodologia de avaliação dos resultados e as possíveis penalizações, entre outros tópicos relevantes.

PREPOSTO:

A empresa contratada deverá nomear, de maneira oficial, seu preposto antes do início da prestação de serviços. Este documento deverá detalhar as atribuições e responsabilidades deste em relação à execução contratual.

O contratante reserva-se o direito de recusar, desde que devidamente justificado, a nomeação ou permanência do preposto. Neste caso, a contratada deverá indicar outro representante.

FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e supervisão da execução contratual ficarão a cargo do(s) fiscal(is) do contrato ou de seus substitutos conforme previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:



O fiscal técnico supervisionará o desenvolvimento do contrato, garantindo que todas as condições acordadas sejam satisfeitas, visando sempre os melhores resultados para a Administração.

O mesmo irá registrar no histórico de gerenciamento do contrato quaisquer eventos relacionados à sua execução.

Ao identificar qualquer desvio ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações, estipulando um prazo para correções.

Situações que excedam sua competência serão prontamente comunicadas ao gestor do contrato.

Em cenários onde eventos possam comprometer o cumprimento do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal técnico notificará imediatamente o gestor do contrato.

O fiscal técnico informará ao gestor do contrato a conclusão do contrato sob sua supervisão, buscando sua possível renovação ou extensão.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O fiscal administrativo irá verificar a continuidade das condições de qualificação da contratada e monitorará questões como empenho, pagamento, garantias, dentre outros, podendo solicitar documentos comprobatórios quando necessário.

No caso de descumprimento de responsabilidades contratuais, o fiscal administrativo intervirá prontamente, reportando ao gestor do contrato quando a situação for além de sua competência.

GESTOR DO CONTRATO:

O gestor do contrato é responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

Acompanhará registros feitos pelos fiscais, intervindo quando necessário.

Supervisionará a manutenção das condições de qualificação da contratada, anotando quaisquer impedimentos.

Emitirá um documento comprobatório da avaliação feita pelos fiscais quanto ao cumprimento do contrato.



Iniciará procedimentos administrativos em caso de necessidade de san es.

Elaborará um relat rio final sobre a realiza o dos objetivos do contrato e recomenda es para a melhoria das opera es administrativas.

Encaminhará toda a documenta o relevante ao setor de contratos para a conclus o dos procedimentos de liquida o e pagamento conforme estabelecido no contrato.

11. CRIT RIOS DE MEDI O E PAGAMENTO

O processo de avalia o da execu o do objeto contratual se dar  mediante a utiliza o do Instrumento de Medida de Resultado (IMR), ou, se necess rio, de outro instrumento que venha a substituir-lo, especificamente para a qualifica o da presta o dos servi os.

Fica autorizado o poder de reten o ou glosa nos valores de pagamento, na propor o da irregularidade identificada, independentemente da instaura o de san es legais aplic veis, nos seguintes casos: i) inobserv ncia dos resultados previamente estabelecidos; ii) omiss o, inexecu o ou execu o aqu m do padr o qualitativo acordado das tarefas contratadas; iii) desatendimento quanto   utiliza o dos insumos e m o-de-obra prescritos para a execu o do objeto, ou sua aplica o em padr es de qualidade ou quantidade inferiores ao estipulado.

A ado o do IMR n o obstrui nem limita a utiliza o concomitante de outros mecanismos leg timos de avalia o da performance contratual.

LIQUIDA O

A partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento equiparado, contabilizar-se-  o decurso de dez dias  teis para liquida o, conforme disposto neste segmento, prorrog vel por igual per odo, consoante o disposto no art. 7 ,  2  da Instru o Normativa SEGES/ME n  77/2022.

No contexto de contrata es cujos valores n o excedam o teto referenciado no inciso II do art. 75 da Lei n  14.133, de 2021, o prazo mencionado no item anterior ser  reduzido pela metade, mantida a prerrogativa de prorroga o.

Para a efetiva liquida o, a reparti o competente dever  proceder   minuciosa verifica o do teor da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, em especial aos requisitos como validade, data de emiss o, especifica es contratuais, dados da administra o contratante, per odo de realiza o contratual, montante a ser



desembolsado e potencial destaque dos valores referentes às retenções fiscais aplicáveis.

Em face de eventuais imprecisões na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer outro óbice que impeça a regular liquidação da despesa, esta se encontrará em estado de suspensão até que sejam tomadas as devidas medidas corretivas por parte do contratado. A recontagem do prazo se dará após comprovada a regularização, não gerando ônus à contratante.

É imperativo que a Nota Fiscal ou Fatura venha acompanhada da respectiva comprovação de regularidade fiscal, a qual será verificada por meio de consulta aos sites oficiais ou com base na documentação aludida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO DE PAGAMENTO

A quitação da obrigação pecuniária ocorrerá em até dez dias úteis subsequentes à conclusão do procedimento de liquidação da despesa, observando o delineado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

MODO DE PAGAMENTO

A satisfação do montante devido será efetivada mediante ordem bancária, creditada em instituição financeira, filial e conta corrente previamente designados pelo contratado.

Definir-se-á como data de quitação o dia em que a ordem bancária for emitida.

Durante o ato de pagamento, incidirão as retenções tributárias de acordo com o ordenamento jurídico em vigor.

A despeito do percentual tributário consignado na planilha, as retenções legais serão aplicadas à fonte no momento da efetivação do pagamento, seguindo os percentuais previstos na normativa atual.

O contratado, que opte pelo Simples Nacional conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, estará isento da retenção tributária relativa aos impostos e contribuições englobados por tal regime. Contudo, a liberação do pagamento estará condicionada à apresentação de documento oficial que comprove sua elegibilidade ao tratamento fiscal favorecido disposto na mencionada Lei Complementar.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.053.629,60** (*quatro milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

No que diz respeito aos valores unitários adotados, estes resultam de análises realizadas por meio do Sistema de Informações "Banco de Preços®". O relatório de cotações relevante está integrado a este Termo de Referência. É relevante destacar que, para a determinação dos preços, foi utilizado como referência o cálculo da média aritmética de três cotações diferentes, obtidas a partir de processos licitatórios conduzidos por diferentes instâncias governamentais.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com os princípios orçamentários e a legislação pertinente à matéria, as obrigações financeiras oriundas da execução do presente instrumento contratual serão honradas a partir de dotações orçamentárias expressamente consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde. Destaca-se que a classificação orçamentária correspondente, isto é, a rubrica orçamentária específica, será indicada de maneira circunstanciada no documento formal que concretizar a efetivação da contratação do objeto em tela.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção do fornecedor ocorrerá através do instrumento da licitação, utilizando-se da modalidade Pregão na forma Eletrônica, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021. A proposta será julgada pelo critério de Menor Preço.

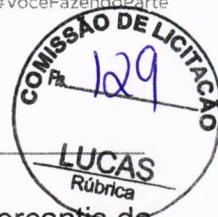
REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será regido pelo regime de execução indireta.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deve comprovar:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



- Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial do seu domicílio.
- Microempreendedor Individual (MEI): Apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) com verificação de autenticidade.
- Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social na Junta Comercial de seu domicílio, e documentação atestando seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local de operação, com averbação no registro da matriz.
- Todos os documentos apresentados devem ser atualizados, incluindo alterações ou consolidações respectivas.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF.
- Regularidade fiscal frente à Fazenda Nacional, atestada por certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- Regularidade com o FGTS.
- Inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, apresentando certidão pertinente.
- Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal correspondente ao ramo de atividade e compatibilidade com o objeto contratual.
- Regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- Se isento de tributos municipais referentes ao objeto, apresentar declaração da Fazenda Municipal.
- O MEI, visando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará isento de inscrição nos cadastros estadual e municipal.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, comprovando índices de liquidez e solvência adequados, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.
- Empresas recém-criadas deverão apresentar balanço de abertura, em conformidade com o art. 65, §1º da referida Lei.
- Os índices econômicos deverão ser validados por declaração assinada por contador habilitado.



4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da licitação.
- Registro na entidade profissional competente – CRM do Estado do Pará.
 - Atestados de aptidão para execução de serviço de complexidade similar, emitidos por entidades públicas ou privadas.
 - Indicação formal dos profissionais médicos especialistas responsáveis pela execução dos serviços, com a devida documentação comprobatória de sua formação e qualificação.
- Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo CRM-PA, pelos Serviços de:
 - Cirurgia Geral
 - Cirurgia Pediátrica
 - Cirurgia Reparadora/Plástica

O descumprimento de qualquer dos requisitos acima resultará na inabilitação do licitante no certame, conforme o estipulado na Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consoante às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, passa-se a transcrever, *in verbis*, o teor relativo às infrações e sanções administrativas:

“CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I – Das Infrações Administrativas

Art. 15.1. O licitante ou o CONTRATADO, ao descumprir suas obrigações, estará sujeito às penalidades, nos termos da legislação vigente, em decorrência das seguintes infrações:

- I - Inexecução parcial do contrato;
- II - Causar, por inexecução parcial do contrato, prejuízo significativo à Administração, comprometendo a continuidade dos serviços públicos ou a satisfação do interesse coletivo;
- III - Inexecução total do contrato;
- IV - Omissão na apresentação de documentação exigida no procedimento licitatório;
- V - Descumprimento da proposta, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado;
- VI - Abstenção em celebrar o contrato ou fornecer documentação necessária para a contratação no prazo estipulado;



- VII - Procrastinação infundada da execução ou da entrega do objeto licitado;
- VIII - Submissão de declaração inverídica ou documentos falsos em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a vigência contratual;
- IX - Atentar contra a probidade administrativa na licitação ou adotar procedimentos fraudulentos na execução do contrato;
- X - Adoção de conduta inidônea ou prática de fraude;
- XI - Realização de manobras ilícitas com o intuito de impedir o alcance dos propósitos da licitação;
- XII - Incidência em condutas lesivas estabelecidas no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Seção II – Das Sanções Administrativas

Art. 15.2. Em face das infrações previamente elencadas, serão impostas ao infrator as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Aplicação de multa, conforme estipulado no edital ou instrumento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

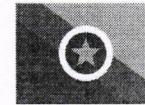
Art. 15.3. Para aferição da penalidade adequada, considerar-se-ão:

- I - A natureza e a gravidade da infração;
- II - As características específicas do caso;
- III - Eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Prejuízos ocasionados à Administração Pública decorrentes da infração;
- V - Implementação ou otimização de programa de integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle competentes.

Art. 15.4. As sanções aplicadas não eximem o infrator da obrigação de indenização pelos prejuízos causados ao erário.

Art. 15.5. O inadimplemento temporal injustificado na execução do contrato acarretará a imposição de multa moratória, conforme previsto no instrumento convocatório ou contratual.

Art. 15.6. Sem prejuízo das sanções estabelecidas, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, facultando-se à Administração a resolução unilateral



do contrato, cumulada com a aplica o das demais penalidades previstas na legisla o pertinente.”

16. DA PARTICIPA O DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em fiel observ ncia ao artigo 47 da Lei Complementar n  123, de 2006, e suas subsequentes altera es, em todos os procedimentos de contrata o p blica promovidos pelos entes federativos – sejam eles Uni o, Estados, Distrito Federal ou Munic pios, bem como suas respectivas autarquias, funda es, empresas p blicas e sociedades de economia mista –   mandat rio o estabelecimento de um regime diferenciado e facilitado em prol das microempresas e empresas de pequeno porte. Tal prerrogativa visa, primordialmente, fomentar o desenvolvimento econ mico e social nos  mbitos municipal e regional, otimizar a efetividade das pol ticas p blicas e estimular a inova o tecnol gica no pa s.

LOTE I - SERVI�O DE CIRURGIA GERAL/REPARADORA/PEDI�TRICA					
Item	Descri�o	Pre�o Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	CONSULTA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL: COM DIREITO A 1 (UMA) CONSULTA DE RETORNO EM AT� 30 DIAS.	R\$ 150,68	3.000	Unidades	R\$ 452.040,00
2	CONSULTA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM CIRURGIA PEDI�TRICA: COM DIREITO A 1 (UMA) CONSULTA DE RETORNO EM AT� 30 DIAS.	R\$ 150,68	1.000	Unidades	R\$ 150.680,00
3	PLANT�O CIRURGIA GERAL 12 HORAS	R\$ 2.295,81	732	Plant�es	R\$ 1.680.532,92



ESTADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4	SOBREAVISO CIRURGIA GERAL 12 HORAS	R\$ 1.499,74	732	Serviços	1.097.809,68
5	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 516,15	120	Unidades	R\$ 61.938,00
6	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES DE BAIXA COMPLEXIDADE/ HERNIOPLASTIA UMBILICAL/ HERNIOPLASTIA INGUINAL- UNI OU BILATERAL/HERNIOPLASTIA CRURAL	R\$ 352,57	300	Unidades	R\$ 105.771,00
7	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES DE MEDIA COMPLEXIDADE: COLECISTECTOMIA ABERTA/COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA/ FISTULECTOMIA- ANAL/ HEMORROIDECTOMIA	R\$ 450,56	360	Unidades	R\$ 162.201,60
8	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES DE ALTA COMPLEXIDADE: FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)/ COLEDOCOTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA	R\$ 600,11	60	Unidades	R\$ 36.006,60



ESTADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



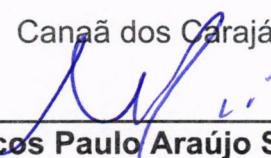
9	CIRURGIA REPARADORA: TRATAMENTO CIRURGICO P/ REPARACOES DE PERDA DE SUBSTANCIA DA MAO/TRATAMENTO CIRURGICO REPARADOR NAO ESTETICO DO NARIZ EM PACIENTE C/ DEFORMIDADE CRANIO-FACIAL/ENXERT O LIVRE DE PELE TOTAL/ DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS/EXCIS� O E ENXERTO DE PELE EM ONCOLOGIA/EXCIS�O E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	R\$ 600,11	60	Unida des	R\$ 36.006,60
10	RESPONSABILIDADE T�CNICA - SERVI�O DE CIRURGIA GERAL	R\$ 7.524,50	12	Meses	R\$ 90.294,00
11	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA / CALOSIDADE / LESOES VERRUGOSAS: PROCEDIMENTO CIR�RGICO AMBULATORIAL	R\$ 202,82	660	Unida des	R\$ 133.861,20
12	BI�PSIA DE PELE E PARTES MOLES: PROCEDIMENTO DIAGN�STICO AMBULATORIAL	R\$ 193,70	240	Unida des	R\$ 46.488,00
Valor Global:					R\$ 4.053.629,60



ESTADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Canaã dos Carajás, Pará, 17 de novembro de 2023.


Marcos Paulo Araújo Silveira
Portaria nº 036/2023 - GP
Secretário Municipal de Saúde